



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.950/2021

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRESCIMO DE DISPOSITIVO AO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.925/2021, DE 27/01/2021.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º. do Decreto nº 1.925/2021, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais ao âmbito da Rede
Pública Municipal de ensino, não deverão ocorrer enquanto o Município de Manduri estiver
classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.994,
de 28/05/2020 e suas alterações.”

Art. 2º – Fica criado o parágrafo único no art. 1º, do Decreto nº 1.925/2021, com
a seguinte redação:

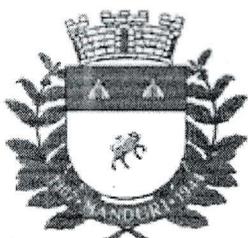
“**Parágrafo Único** – As Escolas Estaduais e Instituições Privadas de Ensino
deverão seguir os termos dos DECRETO ESTADUAL Nº 65.384, DE 17 DE DEZEMBRO DE
2020 e o DECRETO ESTADUAL N. 64.994, de 28/05/2020 e suas alterações.”

Art. 3º - O art. 3º. “caput”, do Decreto nº 1.925/2021 passa a vigorar com a
seguinte redação

“ Art. 3º - As aulas e demais atividades serão retomadas presencialmente nas
unidades de Educação Infantil – Pré Escola de 04 e 05 anos, ensino fundamental da Rede
Pública Municipal de Ensino, na seguinte forma:”

Art. 4º - O art. 4º. “caput” do Decreto nº 1.925/2021, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“ Art. 4º - As aulas e demais atividades serão retomadas presencialmente nas
unidades de Educação Infantil – Creche (0 a 03 anos e 11 meses e 29 dias), na Rede Pública
Municipal de Ensino, na seguinte forma:”



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

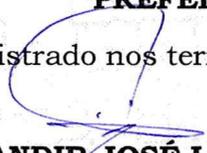
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 30 de março de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado e registrado nos termos da legislação vigente. Data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA